



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

26568-67.2010.4.01.4000 apenso com
3908-40.2014.4.01.4000 e 3938-
70.2017.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove, às onze horas e quinze minutos, na Sala de Audiências de Políticas Públicas do CEJUC da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av, Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-Pi - CEP: 64018-55Q/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. Juíza Federal Coordenadora do Centro de Conciliação em Políticas Públicas - Justiça Federal/PI. Dra. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES, com conciliador Ubaldo Torres de Melo Coelho, adiante nominado. Foi procedida à abertura da audiência.

Presentes: o Procurador da República, Dr. Kelston Pinheiro Lages; o Advogado da União, Dr. Ricardo Resende de Araujo; o Advogado da CEPISA, Dr. Endrio Carlos Leão Lima, e o Preposto da CEPISA, Sr. Luciano da Silva Melo.

Iniciada a audiência, a CEPISA informou que a ELETROBRÁS não é mais acionista majoritária, mas sim a EQUATORIAL, vez que houve a concretização da abertura para capital privado em outubro de 2018. Noticiou a melhoria dos índices de qualidade do serviço. Relatou que houve grandes investimentos nos anos de 2017 e 2018. Pediu prazo para apresentar o cronograma detalhado de investimentos futuros.

A União pediu a sua exclusão da lide, vez que, como ente concedente do serviço, razões éticas o impedem de firmar acordo com o concessionário. Ademais, alega que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que não é legítima para figurar no pólo passivo de ações desta espécie.

O Ministério Público Federal pontuou que há acordo nos autos, consignado no plano de fls. 1545/1591, firmado pela Eletrobrás, o qual, quando cumprido, atenderia às necessidades, segundo a ANEEL. Não obstante, consta dos autos, notícia de descumprimento em 2015.

Este o cenário, ficou acertado que, até 29/07/2019, a CEPISA apresentará um relatório contendo as seguintes informações:

- 1) Em que medida houve cumprimento do projeto constante dos autos (fls. 1545/1591);
- 2) pendências não cumpridas do projeto constante dos autos (fls. 1545/1591);
- 3) cronograma de investimento da empresa.

Após, a MM. Juíza Federal proferiu o seguinte **DESPACHO**:

“Surpreende este Juízo a manifestação da ANEEL no sentido de que não compareceria à audiência designada porque não tem autorização para negociar prerrogativas. Isto porque a intimação, em nenhum momento – e nem poderia – se referiu à negociação de prerrogativas. Consta da intimação, que o objetivo da audiência é: identificar a posição de cada uma das partes; mapear o cenário e o histórico; apurar as limitações e possibilidades; fixar cronograma de providências. Considerando que a regulação do serviço de fornecimento de energia elétrica foi confiada à ANEEL, esta agência deveria ter o interesse em participar dos debates que visam a mapear o sistema e corrigir suas imperfeições. Ao contrário, ao invés de tomar assento nas discussões, comporta-se como se terceiro fosse. Ao intimá-la para a audiência, esta Justiça tem a singela expectativa que a agência cumpra seu papel, nada mais.

Uma vez apresentado o relatório pela empresa CEPISA no prazo assinalado, dê-se vista à ANEEL para que, cumprindo seu papel de agência regulatória do sistema de energia elétrica, manifeste-se sobre o relatório da empresa, no prazo de 30 (trinta) dias, informando se o cronograma apresentado é suficiente para suprir as deficiências que motivaram o ajuizamento desta ação, apontados no diagnóstico da própria ANEEL.”



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO

26568-67.2010.4.01.4000 apenso com
3908-40.2014.4.01.4000 e 3938-
70.2017.4.01.4000

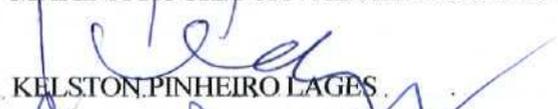
Partes intimadas em audiência. Providências pela Secretaria, inclusive intimação da ANEEL do despacho proferido supra.

Eu, Uvaldo, conciliador designado, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

JUÍZA FEDERAL


MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

PROCURADOR DA REPÚBLICA


KELSTON PINHEIRO LAGES

ADVOGADO DA UNIÃO


RICARDO RESENDE DE ARAUJO

ADVOGADO DA CEPISA


ENDRIO CARLOS LEÃO LIMA

PREPOSTO DA CEPISA


LUCIANO DA SILVA MELO